

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

RUBENS BEÇAK

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

LOIANE DA PONTE SOUZA PRADO VERBICARO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Rubens Beçak, José Sérgio da Silva Cristóvam, Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-853-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

A presente publicação é resultado do GT Direitos Humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos, realizado no XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, em Belém, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2019, no Centro Universitário do Pará (CESUPA). Foram apresentados 16 trabalhos a partir de distintas perspectivas teóricas e objetos de pesquisa relacionados ao escopo do grupo.

Esta publicação conta com a participação de juristas experientes, bem como de jovens pesquisadores que atuam na área do direito, mas preocupam-se em refletir sobre os seus problemas de pesquisa a partir de reflexões filosóficas, antropológicas e sociológicas, enriquecendo contribuições para além da dogmática jurídica.

Bruna Agra de Medeiros e Tallita de Carvalho Martins discutiram a aplicação da terapia social emancipadora enquanto alternativa à crise do sistema carcerário norte-rio-grandense, a partir de um ensaio sobre a APAC e a justiça restaurativa.

Bruna de Sillos e Rubens Beçak apresentaram pesquisa sobre a deliberação no processo democrático em Habermas à luz do contexto das novas tecnologias da informação e comunicação (NTICS), considerando, sobretudo, o impacto da internet nas relações sociais e políticas atuais.

Júlia Monfardini Menuci e Joice Graciele Nielsson trataram da efetividade da lei de cotas de gênero e do alargamento da participação feminina na política com vistas às eleições de 2018 que representou um aumento no número de mulheres para os cargos de Senadoras, Deputadas Federais e Estaduais com vistas à representatividade.

O tema da homotransfobia como crime de racismo social foi discutido pelas autoras Livia Pelli Palumbo e Daniela Aparecida Rodrigueiro, que também analisaram o julgamento da Suprema Corte brasileira de maio de 2019, que formou maioria (julgamento histórico) a favor de que a “homotransfobia”/“LGBTIfobia” fosse considerada racismo, reconhecendo haver uma mora inconstitucional do Poder Legislativo em tratar do tema.

Juliana Andrea Oliveira e Daniella Maria dos Santos Dias apresentaram suas pesquisas em torno da mediação judicial, a partir da atribuição do Poder Judiciário na gestão do conflito fundiário urbano com posse coletiva consolidada, considerando, sobretudo, a legislação processual civilista de 2015 que alterou qualitativamente o processamento das ações possessórias/reivindicatórias com posse coletiva consolidada, reconhecendo que o processo tradicional adversarial não se apresenta como o mais adequado para enfrentamento desse tipo de conflito.

A pesquisa sobre a expansão dos métodos consensuais de solução de conflitos e sua aplicação nas serventias extrajudiciais foi apresentada pelas autoras Natalia Altieri Santos De Oliveira e Renata Moda Barros, que analisaram também a implementação dos métodos consensuais de solução de conflitos nas serventias judiciais por meio do Provimento 67 do CNJ.

Luciana de Souza Ramos defendeu o trabalho “Ilu Ayiê: a ancestralidade como categoria para compreensão dos direitos humanos na américa latina”, para discutir a semântica dos Direitos Humanos que, historicamente, afastou das suas análises a pluralidade de sujeitos, culturas, epistemologias, centrando-se na lógica moderna, universalizante, de um Direito Humano para todos, apontando para a necessidade de uma análise racial para melhor compreensão dos Direitos Humanos.

A “liberdade e igualdade na distribuição da renda em uma sociedade plural e democrática na concepção de John Rawls” foi o tema do trabalho discutido por Iracema de Lourdes Teixeira Vieira e Lise Tupiassu, que discutiram acerca dos princípios da liberdade e da igualdade na distribuição da renda em uma sociedade democrática.

Raquel Varela Alípio e Carla Cristiane Ramos de Macedo discutiram o tema “Mínimo existencial: da tutela multinível dos direitos das pessoas com deficiência”. As autoras centraram-se nos estudos da Teoria da Inclusão Social, apresentando o panorama do modelo conceitual social de deficiência, ponto nevrálgico da cultura inclusivista.

Anne Harlle Lima da Silva Moraes e Francislaine de Almeida Coimbra Strasser discutiram o trabalho “Mulher: quebrando o silêncio”, que realizou uma análise filosófica, social e política acerca da violência que assola as mulheres.

O direito fundamental à liberdade de expressão e o discurso do ódio foi o tema das discussões apresentadas por Yana Paula Both Voos e Riva Sobrado De Freitas, que realizaram uma análise do caso brasileiro na Ação Cível Originária Nº 3121.

Allex Jordan Oliveira Mendonça e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro apresentaram suas pesquisas em torno do novo constitucionalismo latino-americano e sua contribuição nas políticas de proteção e de reconhecimento de direitos no Brasil, apesar do cenário de retrocessos no país.

Por fim, o tema “Partidos políticos: uma reconstrução necessária à democracia” foi apresentado por Lazaro Alves Borges, que analisou a conjuntura político-partidária no Brasil, traçando caminhos e descaminhos das associações políticos-eleitorais.

Os temas discutidos na tarde do dia 15 de novembro, em Belém do Pará, a partir de uma multiplicidade de perspectivas, trouxeram ricas contribuições ao debate da efetividade dos direitos humanos e dos processos de participação.

Loiane Prado Verbicaro – Universidade Federal do Pará

Rubens Beçak – Universidade de São Paulo

José Sérgio da Silva Cristóvam – Universidade Federal de Santa Catarina

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ILU AYIÊ: A ANCESTRALIDADE COMO CATEGORIA PARA COMPREENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

ILU AYIÊ: ANCESTRALITY AS A CATEGORY FOR UNDERSTANDING HUMAN RIGHTS IN LATIN AMERICA

Luciana De Souza Ramos

Resumo

Por algum tempo a semântica dos Direitos Humanos afastou das suas análises a pluralidade de sujeitos, culturas, epistemologias, centralizada na lógica moderna, universalizante, de um Direito Humano para todos. Diversos autores, como Boaventura de Sousa Santos, Enrique Dussel, os decoloniais de uma maneira geral, tem construído críticas a concepção moderna dos Direitos Humanos. O objetivo deste artigo é trazer a análise racial para melhor compreensão dos Direitos Humanos. Para tanto, a encruzilhada será o local sagrado e teórico da crítica ao direito e a ancestralidade será a base epistemológica de compreensão da justiça.

Palavras-chave: Direito e encruzilhada, Direitos humanos, Ancestralidade e justiça, Direito e raça

Abstract/Resumen/Résumé

For some time the semantics of human rights have removed from their analysis the plurality of subjects, cultures, epistemologies, centered on the modern, universalizing logic of a human right for all. Several authors, such as Boaventura de Sousa Santos, Enrique Dussel, the decolonials in general, have been criticizing the modern conception of Human Rights. The purpose of this article is to bring racial analysis to a better understanding of human rights. To this end, the crossroads will be the sacred and theoretical site of the critique of law and ancestry will be the epistemological basis for understanding justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and crossroads, Human rights, Ancestry and justice, Law and race

Introdução: Despachando Exu e saudando a ancestralidade:

Todos os orixás se prepararam para o grande momento, a grande audiência com Olodumare. Todos trataram de preparar suas trouxas, seus carregos, para levar tudo para Olodumare. E cada um foi com a trouxa de oferendas na cabeça. Só Exu não levava nada, porque estava usando o ecodidé e com o ecodidé não podia levar nenhuma carga no ori. Sua cabeça estava descoberta, não tinha gorro, nem coroa, nem chapéu, nem carga. Oxu levou os orixás até Olodumare. Quando chegaram ao Orum de Olodumare todos se prostraram. Mas Olodumare não teve que perguntar nada a ninguém, pois tudo o que ele queria saber, lia nas mentes dos orixás. Disse ele: “Aquele que usa o ecodidé foi quem trouxe todos a mim. Todos trouxeram oferendas e ele não trouxe nada. Ele respeitou o tabu e não trouxe nada na cabeça. Ele está certo. Ele acatou o sinal da submissão. Doravante será meu mensageiro, pois respeitou o euó. Tudo o que quiserem de mim, que me seja mandado dizer por intermédio de Exu. E então por isso, por sua missão, que ele seja homenageado antes dos mais velhos, porque ele é aquele que usou o ecodidé e não levou o carrego na cabeça em sinal de respeito e submissão.” (PRANDI, 2001, p. 43).

Trazer a dimensão da amefricanidade¹ para este artigo, um dos pilares para se repensar as concepções de Direitos Humanos na América latina, é iniciar o rompimento com a produção acadêmica hermética, impessoal, universal e objetificante. Todo conhecimento é um personagem, situado, com cor, com gênero, com posição social e repleto de intencionalidades. Assim é este artigo. Assim é a compreensão de conhecimento pressuposto desta produção.

Desta forma, inicio rompendo com o léxico acadêmico da impessoalidade, da idéia de “pesquisador” (sujeito-objeto²) distante do “objeto” (sujeito), para me situar enquanto pesquisadora (sujeito-parte), mulher negra, candomblecista, que vive a religiosidade de matriz africana não apenas pela dimensão espiritual, mas pela dimensão de vida, o que significa dizer que não falo sozinha, pois minha fala é coletiva. Falo

¹ Categoria desenvolvida por Lélia Gonzalez para aduzir novos elementos a uma categorização dos direitos humanos que possa ser apreensível em *pretuguês*.

² Achile Mbembe. Crítica da razão negra.

sobre minha vida e de minha família. Falo sobre meu povo e até onde ele permite. Minha fala é situada e está plantada no Terreiro junto com o Iroko³.

Este artigo, portanto, é fruto de muitos e muitas que viveram neste mundo, e que pelo processo de conhecimento oral e ancestral nos situam na cena como interlocutores guiados por Exu.

Exu é o orixá da comunicação, da paciência, da ordem e da disciplina. É o guardião das aldeias, cidades, casas e do axé, das coisas que são feitas e do comportamento humano. A palavra Èṣù, em iorubá, significa 'esfera', e, na verdade, Exu é o orixá do movimento. Ele é quem deve receber as oferendas em primeiro lugar a fim de assegurar que tudo corra bem e de garantir que sua função de mensageiro entre o Orun (o mundo espiritual) e o Aiyê (o mundo material) seja plenamente realizada. Como na epígrafe, Exu deve ser saudado antes de qualquer atividade que realizamos, para que ele possa ser o condutor dos bons trabalhos. Sem saudar Exu primeiro e sem a sua benção nada acontece no Candomblé. *Laroiê!*

Como dito acima, essa escrita não é centrada e isolada em quem a escreve, mas é reflexo de toda a ancestralidade, dos mais velhos e mais novos, que me forja hoje como guerreira no processo de luta, resistência e fé nos orixás. Assim, peço permissão.

Motumbá! Mucuiu! Kolofé!

Exu despachado e ancestralidade saudada, vamos às reflexões que me trouxeram aqui e que gostaria de compartilhar e dialogar.

O presente artigo tem como principal objetivo analisar a importância da leitura racial para melhor compreensão dos Direitos Humanos na América latina, uma vez que os Direitos Humanos, invenção humana forjada a partir de uma realidade histórica específica, precisa avançar no alargamento de suas dimensões, para melhor atender aos mais diversos segmentos e realidades sociais. Desta forma, enegrecer os Direitos Humanos é possibilitar trazeremos categorias e olhares mais serenos sobre a questão racial.

³ Árvore sagrada que simboliza a ligação do presente com o passado, dos mais novos com os mais velhos, do conhecimento presente com a ancestralidade.

Desta forma, o artigo está dividido em três capítulos. O primeiro trás uma discussão sobre conceito de Justiça, a partir não só do debate crítico sobre o Direito, mas principalmente, pela mitologia dos orixás, com objetivo de expandirmos nossa concepção, para além da justiça grega e/ou ocidental europeia. Para refletir criticamente a concepção de direitos humanos na América latina utilizarei Roberto Lyra Filho, Rosemberth Ariza e Thula Pires, construindo um diálogo com Boaventura de Sousa Santos.

O segundo capítulo reflete a discussão dos Direitos Humanos a partir da concepção decolonial, no tocante a abertura que esta lente teórica permite a abertura para pensar outras epistemes e construções de saberes para além da epistemologia ocidental-universalizante.

Para tanto, necessário reler a história e a constituição sócio-política da América latina, a partir da diáspora e do tráfico transatlântico. A escravidão moderna não foi apenas o aprisionamento e mutilação de corpos negros, foi estrutural para lapidação da Era Moderna, do capitalismo, da binarização do mundo, da racialização das relações e para a construção das dinâmicas de desigualdades.

E no terceiro capítulo, a reconstrução dos direitos humanos a partir da epistemologia ancestral do terreiro. Este artigo, portanto, pretende instrumentalizar de reflexão crítica sobre a necessidade de, como afirma THULA PIRES (2016, p.01), “carregar a noção de direitos humanos de uma abordagem que seja ao mesmo tempo afrocentrada e baseada na experiência brasileira, de forma a renovar a aposta na potência de sua dimensão intercultural e na permanente disputa política por seu significado”.

Importante salientar que o presente artigo é reflexo da pesquisa de doutorado da autora, realizada a partir da realidade e de muitos diálogos de Povos de matriz africana, na cidade de Manaus, bem como de referenciais bibliográficos críticos, seja ao Direito, aos Direitos Humanos, seja a construção do conhecimento.

Este artigo não é um fim nas suas reflexões, mas se propõe que seja uma encruzilhada, ou seja, a riqueza de caminhos e olhares que podemos construir a partir da necessidade de caminhar. Que seja um início para a reflexão sobre a importância de

enegrecer as perspectivas, inclusive as mais progressistas, dos Direitos Humanos na América Latina.

1. XANGÔ E OXOSSÍ: OUTRO OLHAR SOBRE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

Afirmar a humanidade do não europeu, das mulheres, dos negros e indígenas, dos não cristãos, dos que desafiam a sexualidade heteronormativa e das pessoas com deficiência é subverter a naturalização das estruturas de poder e dominação que foram violentamente construídas pelo exercício de poder colonial escravista que se impôs nas Américas (THULA Pires, 2016, p.238)

No livro “o que é Direito” Lyra desenha criticamente a hegemonia de uma concepção do direito e aponta utopias, horizontes para a fundação de uma outra gramática. Inicia o livro construindo os limites na compreensão do direito como lei e diz:

Se o direito é reduzido a pura legalidade, já representa a dominação ilegítima por força desta mesma suposta identidade; e este direito passa, então, das normas estatais, castrado, morto e embalsamado para o necrotério duma pseudociência que os juristas conservadores, não a toa, chamam de dogmática. Uma ciência verdadeira, entretanto, não pode fundar-se em “dogmas”, que divinizam as normas do Estado, transformam essas práticas pseudocientíficas em tarefa de *boys* (girls) do imperialismo e da dominação e degradam a procura do saber numa ladainha de capangas incoscientes ou espertos. (FILHO, 1999, p. 11)

Em que medida nossas práticas, teóricas, acadêmicas e de projeto de vida desconstroem essa concepção dogmática do direito e, conseqüentemente dos Direitos Humanos? Em que medida reforçamos essa divinização das normas dos Direitos

Humanos quando não nos pomos em diálogo com as práticas culturais, de luta e de resistência dos subalternizados(as)⁴ ?

Uma característica central na noção de direito e de direitos humanos⁵ é a defesa de sua universalidade, ou seja, tais direitos representariam as faculdades e instituições capazes de promover para qualquer ser humano as condições necessárias para uma vida livre, igual e digna. Entendidos como direitos naturais, seriam além de universais, a-históricos e, com isso, capazes de responder aos anseios de dignidade e pleno desenvolvimento da autonomia em qualquer tempo e para qualquer pessoa.

A concepção universalista dos Direitos Humanos pressupõe um humano e pode violar este se for entendido o humano como único, sem levar em consideração a individualidade, história, cultura, cor e processos sócio-políticos. Esse ideário propiciou a construção de um padrão de humanidade que não foi capaz de acessar as múltiplas possibilidades de ser existentes.

Na visão ocidental predominante, os direitos humanos são vinculados aos movimentos políticos e filosóficos produzidos no contexto europeu (lutas políticas inglesas, francesas e norte-americanas dos séculos XVII e XVIII) e à tradição teórica racionalista da modernidade, que se articula com o projeto liberal-burguês de sociedade (FERNANDA BRAGADO apud THULA PIRES, 2016, p. 3).

A narrativa histórica dos colonizadores determinou a matriz de humanidade que serviu de parâmetro para a definição das proteções necessárias ao desenvolvimento da sua forma de vida e considerada como a representação da demanda legítima por respeito.

Assim, e apenas para exemplificar o padrão de universalidade dos direitos humanos que não enxerga outras humanidades, o holocausto é considerado a maior tragédia humana ocorrida nos últimos tempos. Sem discordar que tenha marcado a história da humanidade e possibilitado a reinvenção da concepção de direitos humanos, os “não humanos” povos africanos, negros forjados enquanto raça, séculos antes são vilipendiados, assassinados, escravizados e desumanizados com o Sistema capitalista-

⁴ Categoria usada por Spivak. Pode o subalterno falar?

⁵ Concepção moderna e eurocentrada de Direitos Humanos.

escravagista. Perspectivas mais conservadoras indicam que aproximadamente 11 milhões de africanos foram escravizados.

Para quem a Universalidade está sendo construída? Quem são os sujeitos dos direitos humanos? Direitos para quais humanos? Ou como pontua Boaventura de SOUSA (2013, p. 42) “os direitos humanos servem eficazmente a luta dos excluídos, explorados e dos discriminados?” ou “a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos é o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica?”

A concepção moderna e universalista de Direitos humanos gera hierarquização entre seres humanos, saberes e cosmovisões que terão que ser sufocadas e invisibilizadas para que não ponha em risco o desenvolvimento do projeto de dominação colonial que a sustenta. Paradigma que não está localizado no tempo passado, ainda é presente nas leituras sócio-política das desigualdades.

Se, portanto, essa dimensão universalista hegemônica de Direitos Humanos representa, na concepção dos (as) subalternos (as) uma derrota histórica para o processo de luta por direitos, na América latina, como refundar outra concepção e olhar dos direitos humanos a partir “das epistemologias do sul”⁶(SOUSA SANTOS, 2010, p. 15) e a partir de uma “epistemologia decolonial que carrega na tinta” (THULA Pires, 2016, p. 2) ?

Gostaria de chamar atenção para algumas leituras críticas sobre Direitos Humanos que tem como base teórica a luta de classes. Para o professor Roberto Lyra Filho, por exemplo, “não há verdadeiro estabelecimento dos Direitos Humanos sem o fim da exploração; não há fim verdadeiro da exploração, sem o estabelecimento dos Direitos Humanos” (Lyra Filho, 1995, p. 11)

Pensar na exploração como única categoria na contemporaneidade é suficiente para o estabelecimento dos Direitos Humanos? A disputa do espaço público por velhos sujeitos, para a construção e reconhecimento de velhos (novos) direitos não nos impele à ampliação de outros olhares compartilhados, como os de gênero, raça, geracional e étnico? Como pensar o processo diaspórico e seus reflexos na construção desigual entre

⁶ “Uma epistemologia do sul assenta em três orientações: aprender que existe o sul; aprender a ir para o sul; apreender a partir do sul e com o Sul” (SANTOS, 2010, p.15)

brancos e negros na América latina, a partir somente da luta de classes? Na verdade, é importante pensar quais os limites da “luta de classes” para a compreensão do racismo na América latina?

Como “nada é num sentido perfeito e acabado, que tudo é sendo” (ibidem, p. 12), importante contemporanizarmos os fronts, as lutas, estratégias e processos de resistência, trazidos por Lyra⁷, e por muitos outros pensadores marxistas, quando da afirmação acima. Fruto de um tempo e de uma perspectiva política situada e que quero aqui potencializá-la ampliando para outros horizontes, neste caso, a dimensão racializada dos direitos humanos.

A leitura marxista da realidade Latino americana tem sido fundamental para o entendimento de algumas violações e explorações, principalmente as que envolvem as diversas dimensões da exploração da força de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras. Contudo, é uma lente que precisa ser ampliada quando a dimensão da exploração atinge comunidades e povos racializados e étnicos.

Alicia Barabas pontua algo comum nos processos políticos em alguns países latinoamericanos no que se refere ao processo de construção de políticas assimilacionistas e integracionistas que não se limitaram, no Século XX, as políticas de governo de invisibilização de povos étnico-raciais como mestiços, mas também da esquerda marxista que recolocou agenda política nos processos de resistência, reduzindo em alguns países, a população indígena, em camponeses e a luta nos sindicatos:

Hacia 1970, momento Del surgimiento de los movimientos etnopolíticos em toda América latina, em Perú, las orientaciones ideológicas eran homogeneizadoras de las diferencias étnicas, campesinistas y sindicalistas, coincidiendo La derecha que buscaba La integración y unidad nacionales com La izquierda que buscaba La

⁷ Para manter viva e dinâmica a memória de Roberto Lyra Filho e suas reflexões críticas, tão importantes de serem resgatadas em tempos de golpe, de engavetamento dos corpos legislativos de direitos humanos, construídos pelo processo de luta social, e que estão sendo embalsamados em togas e paletós fúnebres. Vimos uma zumbinização legislativa, retirada dos necrotérios dogmáticos para o sepultamento de corpos, lutas e direitos conquistados por meio da luta social. O Judiciário de Moro, Dalagnol e outros. Um legislativo de Bolsonaro, Feliciano, Cunha vêm aumentando “os campos de concentração legislativa” e ressuscitando zumbis adormecidos facistas, coloniais, heteronormativos, machistas e inquisidores religiosos, construindo “um falso direito” (DALLARI apud FILHO, p. 24).

concreción Del modelo marxista de La lucha de clases, em El que El componente étnico debía desaparecer (BARABAS, 2014, p 6).

Assim, construir uma dimensão contra hegemônica e intercultural dos direitos humanos (SOUSA, 2013, p. 54) na América latina exige compreender os processos históricos e político-sociais vivenciados por essas comunidades e povos. Só é possível compreender e refundar direitos humanos contra hegemônicos se, como diz Boaventura se construirmos “Uma epistemologia do sul (que) assenta em três orientações: aprender que existe o sul; aprender a ir para o sul; apreender a partir do sul e com o Sul” (SANTOS, 2010, p.15).

Construir uma epistemologia do sul, decolonial e mais negra é fundamental para compreender as dinâmicas, sociabilidades e instrumentos de luta por direitos dos diversos povos e comunidades negras na América latina. Pensar a Revolução Haitiana, por exemplo, em sua complexidade e a influência que gerou em todo continente americano e Europeu é estrutural para entender como os princípios liberais burgueses da Revolução francesa vão se fechar e se limitar a um determinado “ser humano”, no qual o “ser humano negro” não será incluído. Como questiona Thula (2016, p. 238):

Mais do que questionar a eleição de direitos como liberdade, igualdade, segurança, felicidade e dignidade, o que precisa ser explicitado é a convivência entre a defesa desse ideário pelo projeto moderno europeu e o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento de uma estrutura de dominação de matriz colonial escravista imposta pelo mesmo projeto moderno europeu às Américas, África e Ásia.

Como propõe Lyra filho (1995) precisamos pensar o Direito como legítima organização social da liberdade.

2. DANDO EBÓ E DESPACHANDO EGUM: CONSTRUINDO PRÁTICAS (ACADÊMICAS) DECOLONIAIS NOS DIREITOS HUMANOS COMO LEGÍTIMA ORGANIZAÇÃO DA LIBERDADE.

Pensando com alguns autores, este capítulo tem como centralidade refletir criticamente, numa perspectiva decolonial, práticas acadêmicas no pensar-fazer das ciências sociais e dos direitos humanos.

Talvez um dos pontos mais importantes de contextualização contemporânea e de refundação dos Direitos Humanos seja a descentralização da colonialidade, do eurocentrismo produzido pela modernidade, e repaginados na atualidade.

Precisamos pensar e construir uma prática e teoria dos direitos humanos a partir dos subalternos (as), dos silenciados (as) pelo processo colonial. E para isso fundamental refundarmos alguns princípios dos Direitos Humanos a partir desses sujeitos, apontando os limites e contradições do que vem sendo pautado hegemonicamente como Direitos Humanos.

Lyra nos convida a sair das “nuvens metafísicas” para não nos perdermos nelas esquecendo das lutas sociais. Resistências que vem se apropriando da gramática dos Direitos Humanos, forjando (novas) velhas possibilidades na centralidade e disputa da concepção destes.

E como diz Lyra, na Carta Aberta a um jovem criminólogo, em que ele critica o “*academicum*” que só vê a massa como tema, as discussões intermináveis que separam os grupos e criam torres de argumentos, como um refúgio.

Revoltam-me, portanto, as teorias despistadoras, o distinguo salerte dos intelectuais desfibrados e autocomplacentes, a pseudocultura derramando-se nas erudições de fachada, os rendilhados ontognósio-epistemológicos flatulentos, os metadiscursos elcaticos, todas essas coisas pegajosas, sibilinas, estruturalistas, fenomenológicas, de falsa *epoché*, limpando o sangue "que se esparramou nas calçadas e tapando os ouvidos ao clamor popular. (FILHO, 1982, p.07)

E completa afirmando que o “teoricismo desbragado” dos intelectuais brasileiros, corta a manteiga sem chegar ao pão e ao miolo do que é socialmente retrógrado (Ibidem, p.08).

Outro ponto para repensar os Direitos Humanos no Brasil é reconstruí-lo a partir da América latina. Precisamos como diz Catherine Walsh “sudamericanizar, andinizar, africanizar” nosso olhar e estudos, gerando uma reflexão crítica sobre as sociedades em que vivemos. Precisamos pensar na interculturalidade como projeto social, político,

ético e epistêmico. Ou como afirma Boaventura de SOUSA (2014, P. 43) para construir uma concepção contra hegemônica deve-se começar por uma “hermenêutica de suspeita em relação aos direitos humanos tal como são entendidos e defendidos, isto é, em relação às concepções dos direitos humanos mais diretamente vinculadas à sua matriz liberal e ocidental”.

Talvez seja uma dimensão distante da leitura crítica de Lyra, contudo, o próprio Lyra sempre escreveu o direito a partir das lutas como algo “em sendo”, em movimento, com história, com embates. Assim, emprestamos aqui o olhar crítico de Lyra quanto a construção do Direito, abrindo caminhos para ampliarmos nossos olhares sobre as inúmeras possibilidades de (re)significar, (re)construir, (re)gramaticar os Direitos Humanos.

A dimensão do Direito (da luta por direitos) toma uma dimensão peculiar na América latina. Direito como lugar de disputa, de batalha, de ressemantização de conceitos e de direitos. Os direitos têm uma genealogia revolucionária do lado de cá da linha (SOUSA, 2013, p. 45). Desta forma, pensar criticamente os processos sócio-políticos na América latina, fundamental compreender o papel do direito como instrumento de luta e resistência.

A apropriação e resignificação dos direitos humanos na América latina tem alcançado muito mais as demandas de povos étnicamente identificados que os povos afrodescendentes, com exceção das comunidades quilombolas, no Brasil, e Chimarrones e Palenqueros, na Colômbia. Povos culturalmente identificados pelas religiões de matriz africana tem recolocado sua dimensão de resistência em outros lugares, embora, no Brasil, haja iniciativas de luta por direitos no judiciário e nos processos legislativos, como por exemplo, o processo de ressemantização da imolação de animais em rituais religiosos.

3. RECOLOCANDO OS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DO TERREIRO:

Numa tentativa de resistência e para continuar vivenciando sua religiosidade, muitas Casas (Terreiros), principalmente no Rio de Janeiro, Salvador, São Luiz e São Paulo, passaram a se relacionar e relacionar suas divindades aos referenciais religiosos

da Igreja católica, numa estratégia de disfarce sincrético, refletindo assim, aquilo que a sociedade burguesa propunha, ou seja, afirmação da branquitude e do cristianismo como modelo de civilização.

Importante pensar que esse processo sincrético se dará não raras vezes a partir dos negros e não a partir dos brancos, e podem facilmente camuflar sujeitos e processos políticos mais complexos que a simples adequação do culto da África ao cristão. Os primeiros processos sincréticos, entendendo-os como negociações políticas e culturais, vão se dá quando do sequestro de negros e negras de seus territórios para as colônias nas Américas.

Como salienta Gilroy, será nos navios que os processos políticos e de troca vão se constituir como microsistema de hibridez lingüística e política entre os negros e negras. Processo que faz parte da modernidade abstrata ensinada nas academias, mas muito real até os dias atuais na vida dos negros e negras que foram escravizados.

É importante, portanto, pensar nas possibilidades de contradição ao povo negro quando da diáspora, pois o pensamento nacionalista negro tem sido obrigado a reprimir sua própria ambivalência em relação ao exílio da África, tendo que estar associado a perigosas obsessões de pureza racial que se encontram dentro e fora do pensamento negro. O processo diaspórico é inevitável a hibridez e mistura de idéias, pois há um pressuposto de que as identidades estão sempre inacabadas, sempre sendo refeitas. (GILROY, 2001, p.28-29)

Assim, a capacidade de negociar com autoridades políticas, estabelecer alianças estratégicas com setores da sociedade e a utilização do próprio direito positivado para garantia de sua liberdade religiosa, embora algumas vezes sem sucesso, revela o movimento de (re)construção do direito à liberdade de culto e religioso pela prática de luta dessas religiões Afro-brasileiras. Sendo o sincretismo um instrumento político de afirmação e defesa de uma identidade em construção.

Apesar de a palavra sincretismo remeter, num primeiro momento, a mistura que nos descaracteriza, não temos como negar, foi um instrumento de resistência e revivificação da religião. Assim, mesmo quando do manifesto em 1983 das Iyás em Salvador, o processo de negação do sincretismo reflete a necessidade de se assumir o candomblé como uma religião.

Durante a escravidão o sincretismo foi necessário para nossa sobrevivência, agora em suas decorrências e manifestações públicas (...) nos descaracteriza como religião, dando margem ao uso da mesma como coisa exótica, folclore e turismo. (Trecho do manifesto *in* Josidelth CONSORTE, 2010, p. 200)

Se em determinado momento o sincretismo com a religião católica, e é importante frisar que o sincretismo se dá antes mesmo do contato com o catolicismo, quando ainda da reunião dos negros e negras escravizados, dentro dos navios, e posteriormente com outras religiões como espírita, com as expressões religiosas indígenas, foi importante para sobrevivência da cosmologia africana.

Como recoloca Gilroy (2001), o que houve foi uma *ecologia do pertencimento*, o vínculo que irá se estabelecer entre a cultura e o lugar e sua dinâmica, que vai percorrer os tempos e se resignificar a cada momento, do Império ao pós-colonial. Foi uma das estratégias, não pacífica, dessa *cultura translocal de oposição* à engrenagem da hierarquia racial (GILROY, p. 14).

A dimensão ancestral e o tempo político – não conflitante com o tempo cosmológico- dos povos de religiões de matriz africana caminham em sincronia e a partir dos instrumentos de resistência forjados dentro das concepções dos terreiros. Essa dimensão parece alheia e estranha para a gramática ocidental, universalizante dos direitos humanos.

Há muito os povos de Terreiros vivenciam e articulam-se a partir desses “entre lugares” (BHABHA, 1998, p. 20-21), desses espaços de articulação político-cultural para elaboração de estratégias de subjetivação para construção e reconfiguração da religiosidade negra africana vinda com a diáspora, bem como pela conquista de direitos.

E a partir dessas várias possibilidades que sugiro um *brain storm* que chamarei aqui de Direito Achado na Encruza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS. DIREITO ACHADO NA ENCRUZA: CAMINHOS ABERTOS, MÚLTIPLOS OLHARES E POSSIBILIDADES UTÓPICAS

Sem a pretensão de conclusão, ao contrário, pretendi neste artigo construir uma síntese de inquietação e possíveis vértices da encruzilhada a serem percorridos, com o objetivo lançar outros olhares sobre o Direito, sobre a justiça, pincelando melanina e

ancestralidade como elementos de compreensão da realidade do Direito e mais especificamente dos Direitos Humanos.

Importante também é usar as lentes do debate racial, dar um Bori, ou seja, fazer uma limpeza espiritual no Direito, iniciando-o na cosmologia afro-diaspórica, uma vez que a leitura racializada é super importante, inclusive para compreensão dos marcos Constitucionais na conquista de direitos da população negra brasileira e na incorporação de compreensões advindas com as Conferências Internacionais contra discriminação racial, importante destacar como fundamento do estado Brasileiro a não discriminação com base na raça (CF/88, Art. 3º, IV), a configuração do racismo como crime inafiançável e imprescritível (CF/88, Art. 5º, XLII), princípio fundante nas relações internacionais o repúdio ao racismo (CF/88, Art. 4º, VIII), a importância das comunidades quilombolas na constituição sócio-política do Estado (CF/88, Art. 68 do ADCT), além das garantias e direitos fundamentais que serviram de base para a construção de uma política pública de Estado contra o racismo, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), as Leis de cotas, o Sistema Federativo de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e tantos outros instrumentos de combate ao racismo, com vistas ao cumprimento de seu fundamento constitucional.

Assim, refletir sobre a construção da ideia de justiça e direito a partir da dimensão racial é fundamental para construir uma sociedade antirracista, bem como um judiciário que reconheça o papel histórico que sempre teve na manutenção das opressões raciais, e como se reconstruir como promotor da igualdade racial.

A construção da ideia de inferioridade pela cor da pele é reflexo da construção da categoria raça como instrumento de fomento das desigualdades. Base fundante do estado moderno e de todo processo liberal escravocrata que, conseqüentemente, vai ter no sistema jurídico um fiel instrumento para construção e perpetuação das elites sob retóricas sociais e de liberdade.

O Terreiro, é a África reterritorializada e as estratégias de luta e mobilização por direitos são forma de recolocação dos terreiros na dinâmica social, pois a comunicação e o não engessamento das identidades propiciam o diálogo e a possibilidade de uma hibridização cultural que acolhe as diferenças, num trânsito entre presente e passado, passado e presente, velhas e novas tecnologias de saber e construir justiça.

A luta por direitos não é uma inovação, mas se apresenta na contemporaneidade como um dos principais instrumentos de recolocação dos terreiros na dinâmica social, na realização de políticas públicas e na efetivação do direito constitucional de liberdade de crença e culto.

O Iroko é a árvore sagrada, é a ligação entre presente e passado, é a fortaleza de um povo que historicamente se reconstrói e se ressignifica para conquista de direitos. A encruza é a possibilidade, o movimento teórico da criatividade..

A *Encruza*, portanto, é uma construção epistemológica, do lugar onde há os embates na resemantização dos direitos, o habitat, onde os *habitus* jurídico é convocado a enegrecer-se, para construção de equidades jurisdicionais e respostas mais adequadas para concretização da razão de ser do estado democrático de direito brasileiro.

Pensar o Direito a partir da encruzilhada é refletir o Direito e a justiça para além do positivismo legal, da dogmática jurídica e do sistema colonizador e de manutenção dos privilégios sociais e políticos, ou seja, propõe-se a pensar o Direito de maneira mais complexa e mais próxima a realidade social e de luta brasileiras, a partir do loci enunciativo da diáspora africana.

É compreender a ressemantização da justiça por meio das lutas e resistências sociais no impulso de concretização das veias abertas da Constituição cidadã e da liberdade, no movimento transatlântico dos diálogos, resistências e construção epistemológica das agências negras.

Pensar o direito, portanto, com as lentes da utopia de um estado antirracista e de projeto popular, é fundamental que ele seja a expressão da legítima organização social da liberdade, como afirmava Lyra Filho.

É pensar o Direito a partir de outras epistemes, como a partir de uma epistemologia diaspórica, em que o “mundo da vida” aparece para dialogar com o direito moderno e reconstruir bases, destruídas pelo epistemicídio, quando da negação do processo civilizatório africano e a diáspora.

É pensar como o “ser” do “outro” foi transformado em um “ser” de “si mesmo”, desembocando em uma “ausência de autenticidade e a presença ainda marcante de conteúdos autoritários e propositores de identidades essencializadoras”.

Por isso que neste trabalho construímos o Direito pensado a partir da encruzilhada, para delimitar, não só a dimensão cosmológica, fundamental na constituição política do sujeito-

cidadão afro-diaspórico, mas também para demarcação do olhar transatlântico das lutas e resistências negras forjadas na encruza dos direitos e das justiça.

Como pensamos a Encruzilhada como possibilidades de caminhos, como início e não como fim ou como algo sem saída. Como a Encruza é o lugar da utopia da ousadia, e da reconstrução de novas ontologias e epistemologias diaspórica, indicamos alguns caminhos reflexivos para melhoria e ampliação da nossa realidade.

Assim, precisamos ter coragem epistemológica para:

- i. (Re)construir e disputar a concepção de Direito e de Direitos Humanos;
- ii. Ampliar olhares e aprender novas metodologias e diálogos sociais;
- iii. Construir práticas acadêmicas horizontalizada com centralidade no reconhecimento e respeito às sensibilidades múltiplas, inclusive dos discentes;
- iv. Romper a centralidade colonial na produção acadêmica;
- v. Avançar nos diálogos e construções coletivas Latino americanas e perceber novas formas e olhares do fazer e viver dos Direitos Humanos;
- vi. Refletir e romper, enquanto academia, com práticas coloniais que provocam racismo, sexismo, homofobia, exclusões geracionais dentro da academia;
- vii. Precisamos, para finalizar, romper com o deslocamento e polarização da condição do sujeito em “Mundo acadêmico”, gélido, ahistórico, impessoal, neutro, e, em “Mundo pessoal”, do sensível, do afeto, das cores, dos toques. Porque a cisão desses mundos promove, na verdade, espaços que produzem sofrimento, exclusão e racismo (Mundo acadêmico) e espaço que se vivencia solitariamente a dor, a raiva e a indignação (Mundo pessoal);
- viii. Construir novos processos constantes de humanizarse, mulherizarse, enegrecerse, bichizarse, candomblesizarse, para que possamos, como sugere Profa. Maria Lucia Leal, reconstruir as bases públicas da Universidade tendo como horizonte um projeto emancipatório.

Precisamos resgatar a militância para reconstruir as bases políticas e críticas, refundando assim o afeto, afeto como político, afeto como humano, afeto como direito.

Bibliografia

BARABAS, Alicia. Multiculturalismo, pluralismo cultural y interculturalidad em El contexto de América Latina: La presencia de los pueblos originários. In: Configuraciones (on line), 14, 2014.

BHABHA, Homi. **O local da cultura**; tradução Myrian Ávila, Eliana Lorenço de Lima Reis e Cláudia Renate Gonçalves. 2 ed. Belo Horizonte: EditoraUFMG, 2013.

CONSORTE, Josidelth Gomes. Sincretismo ou antissincretismo? In **Dos Yorùbá ao Candomblé Kétu. Origens, tradições e continuidade**/ Aulo Barreti Filho (org.). São Paulo: EDUSP, 2010.

FILHO, Roberto Lyra. *Carta Aberta a um jovem Criminólogo: teoria, práxis e táticas atuais*. Rio de Janeiro: Edições Achiamé, 1982. Disponível em: http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/tratado_lyra_filho3.pdf

_____. **O que é direito**. SP: Editora Brasiliense, Coleção Primeiro Passos, 1982. Disponível em: <http://ebooksgratis.com.br/livros-ebooks-gratis/tecnicos-e-cientificos/direito-o-que-e-direito-roberto-lyra-filho-colecao-primeiros-passos/>

_____. **Da cama ao comício. Poemas bissextos**. Brasília: NAIR, 1984.

GILROY, Paul. **O atlântico negro. Modernidade e dupla consciência**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de estudos Afro-asiaticos, 2001.

HOSHINO, Thiago. O atlântico negro e suas margens: direitos humanos, mitologia política e a descolonialidade da justiça nas religiões afro-brasileiras. In **Direitos Humanos e políticas públicas**. Eduardo Faria Silva et al (Org). Curitiba, PR: Editora Universidade Positivo.

MBEMBE, Achile. *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona, 2014.

PIRES, Thula. Por uma concepção Amefricana de direitos humanos. In: Clarissa Brandão e Enzo Bello. (Org.). *Direitos humanos e cidadania no constitucionalismo latino-americano*. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos orixás**. São Paulo: Companhia das letras, 2001.

SOUSA, Boaventura e Marilena Chaui. *Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. *Epistemologias do sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. 2001. **Para uma concepção multicultural dos direitos humanos**, Revista Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 23, no 1, janeiro/junho.

_____, 2003. **Poderá o direito ser emancipatório?** In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 65.

SOUSA Junior, José Geraldo. **Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editora, 2011.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: lãs insurgências político-epistêmicas de refundar El Estado**. Tábula Rasa: Bogotá, 2008.